DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 033/2018.
De 22 de novembro de 218.

"Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a Comissão de Feirantes, prevista na Lei n.º 1399/2018, e dá outras providências.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que Feira Livre tem o escopo de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, fitoterápicos, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos, entre outros, que não os proibidos pelas posturas municipais.

CONSIDERANDO que nos termos contidos no §1º, artigo 5º da Lei municipal n.º 1399, de 17/09/2018, "A Comissão de Feirantes, composta por 05 (cinco) membros da própria atividade em questão, serão nomeados por Decreto, pelo Sr. Prefeito Municipal".

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica a Comissão de Feirantes composta dos seguintes membros, declarados empossados por este Decreto:

Nome:	DEBORA CRISTIANE FIRMO DORIA
RG:	22.355.610
CPF	097.602.768-28
Nome:	MARLI CRISTINA PERPETUO DOS SANTOS
RG:	29.477.166-9
CPF	206.318.188-80
Nome:	BARBARA CRISTINA FIRMO DE SOUZA
RG:	45.191.694-3
CPF	434.499.528-70
Nome:	AMAURI PEREIRA DOS SANTOS
RG:	11.512.038-5
CPF	925.949.058-87
Nome:	WELLINGTON DE SOUZA OLIVEIRA
RG:	11.512.038-5
CPF	163.084.078-52

ARTIGO 2º - A Comissão de Feirantes, deverá se reunir, com todos os seus membros, no prazo de dez dias, desta publicação, e eleger o seu Presidente, Vice Presidente e Secretário.

ARTIGO 3º - Nesta mesma reunião, a Comissão deverá estabelecer dias de reunião ordinária, estabelecendo em ata, o quórum de votação, para as propostas que forem colocadas em votação. ARTIGO 4º - Registrar, igualmente, em ata, que cabe a Comissão, depois de analisados eventuais infrações ao Regulamento, sugerir a aplicação de penalidades junto a área competente e ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2018.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal De Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 036/2018.
De 12 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre recolhimento de IPTU para o exercício de 2019 que especifica e dá outras providências."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

CONSIDERANDO que, a legislação tributária, consubstanciada no Código Tributário Municipal, dispõe sobre prazo e forma de recolhimento do IPTU, de modos que carece ser divulgado para conhecimento público; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 69, incisos IX da Lei n.º 001/90 - Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º - Nos termos do § 3.º do artigo 163 da Lei Complementar n.º 040 de 14 de Dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019, será lançado em 04 (quatro) parcelas, sendo os respectivos vencimentos em:

N.º PARCELA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO
1.ª Parcela	30 de abril	2019
2.ª Parcela	30 de maio	2019
3.ª Parcela	28 de junho	2019
4.ª Parcela	30 de julho	2019

ARTIGO 2.º - O contribuinte que optar pelo pagamento a vista e em cota única, nos termos do § 4.º do artigo 163 da Lei Complementar n.º 040 de 14 de Dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, gozará de desconto de 05.00% (cinco por cento).

ARTIGO 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista - SP, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 038/2018.
De 12 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre atualização de valor venal de terrenos e edificação para efeito de lançamento fiscal para o exercício de 2019 que especifica e dá outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor venal dos terrenos e edificações urbanas para efeito de apuração do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para efeito fiscal, para o exercício de 2019, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 69, incisos IX da Lei n.º 001/90 - Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:-

ARTIGO 1.º - O Valor Venal de Terrenos Urbanos, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2018 será apurado mediante a aplicação dos valores constante da Tabela abaixo descrita, corrigida através do IPCA-IBGE – medido de dezembro/2017 a novembro de 2018:

Terrenos sem construções valores expressos em R$

Descrição	Setor	Valor por m2
Terrenos	1.ª Zona	9,72
Terrenos	2.ª Zona	6,78

Terrenos com construções valores expressos em R$

Descrição	Setor	Valor por m2
Terrenos	1.ª Zona	5,71
Terrenos	2.ª Zona	5,36

ARTIGO 2.º - O valor das Edificações Urbanas a que se refere o artigo 160 e §§ da Lei Complementar n.º 040/2009 de 22 de Dezembro de 2009 – CTM – Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019 será apurado mediante a aplicação dos valores constantes da Tabela abaixo descrita, corrigido através do índice exposto no artigo anterior:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

1 – HABITAÇÕES PARTICULARES

Construções em Alvenaria valores expressos em R$

Descrição	Padrão da Construção	Valor por m2.
Tipo I	Fina	38,55
Tipo II	Média	30,76
Tipo III	Popular	23,79

Construções Mistas valores expressos em R$

Descrição	Padrão da Construção	Valor por m2.
Tipo I	Fina	20,87
Tipo II	Média	15,73
Tipo III	Popular	12,36

Construções em Madeira valores expressos em R$

Descrição	Padrão da Construção	Valor por m2.
Tipo I	Fina	10,32
Tipo II	Média	8,12
Tipo III	Popular	6,15

2 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Descrição	Padrão da Construção	Valor por m2.
Tipo V	Normal	10,42
Tipo VI	Normal	9,04
Tipo VII	Normal	6,99

3 –OUTRAS TAXAS

Emolumentos 6,96

Taxa – Coleta de Lixo 40,53

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 039/2018.
De 12 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre atribuição de valor venal a imóvel rural e imóvel urbano para o exercício de 2019 que especifica e dá outras providências."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos visando normatizar a prestação de serviços e dar mais segurança e eficiência na sistemática da estimativa da base cálculo e do lançamento do imposto sobre a transmissão inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e cessões de direitos a eles relativos (ITBI), com a incumbência do Poder Executivo revisar periodicamente suas alíquotas a teor do disciplinado na Lei Complementar n.º 040, de 14 de Dezembro de 2009 – CTM – Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 69, incisos IX da Lei n.º 001/90 - Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:-

ARTIGO 1.º - Fica atribuído o Valor Venal de R$ 10.748,00(dez mil e setecentos e quarenta e oito reais) o hectare e paulista para efeito de base de cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, de que trata o artigo 169 combinado com o artigo 170 da Lei Complementar n.º 040, de 14 de Dezembro de 2009 – CTM – Código Tributário Municipal, para o exercício de 2019, corrigido através do IPCA-IBGE, medido de dezembro/2017 a novembro/2018.

ARTIGO 2.º - Fica, ainda, na mesma conformidade atribuída aos imóveis constante da zona urbana da cidade os valores por metro quadrado constante da tabela abaixo:

Terrenos: valores expressos em R$

Descrição	Setor	Valor por m2
Terrenos	1.ª Zona	46,23
Terrenos	2.ª Zona	32,34

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Construções: valores expressos em R$

Descrição	tipo	Valor por m2
Construção	Em Alvenaria	246,65
Construção	Mista (Alvenaria/madeira)	126,37
Construção	Madeira	61,66

ARTIGO 3.º - O valor atribuído deverá ser reajustado trimestralmente, devendo ser tomado como base para a apuração de cálculo para a devida avaliação do imóvel, sendo que o valor da construção será com base nos dados extraídos das tabelas que compõem o acervo do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA e poderá ser exigida a apresentação de laudo firmado por duas empresas do ramo de comercialização de imóveis do município de Marabá Paulista, devidamente credenciada, enquanto que o terreno será atribuído o valor de mercado.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 040/2018
De 12 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre valores, forma de recolhimento da Taxa de Licença sobre estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros que especifica no exercício de 2019 e dá outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º - Nos termos contidos na Lei Complementar n.º 040 de 14 de Dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, a Taxa de verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros para o exercício de 2019, ficam fixados em R$ 60,44 (sessenta reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos através do IPCA-IBGE- medido de dezembro/2017 a novembro/2018, sendo efetivada em 02 (duas) parcelas com vencimento na seguinte conformidade:

N.º PARCELA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO
1.ª Parcela	30 de abril	2019
2.ª Parcela	30 de maio	2019

ARTIGO 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista - SP, aos 12(doze) dias do mês dezembro de 2018.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DASILVA

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DECRETO N.º 041/2018
De 12 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre fixação de UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2019 que especifica e dá outras providências."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, com a edição da nova Legislação Tributária implementada no Município, se faz necessário à divulgação do valor do indexador econômico adotado no Município para efeito fiscal e lançamento de tributo para o exercício de 2019, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 69, incisos IX da Lei n.º 001/90 - Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Nos termos do § 1.º do artigo 276 da Lei Complementar n.º 040 de 14 de Dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, a UFM – Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2018, fica fixada em R$ 30,47 (trinta reais e quarenta e sete centavos), corrigidos através do IPCA- IBGE- medido de dezembro/2017 a novembro/2018.

ARTIGO 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 042/2018.
De 12 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre: "Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia que especifica."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no artigo 69, incisos IX da Lei n.º 001/90, promulgada em 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução de custo da máquina pública municipal, assegurando o funcionamento dos serviços essenciais municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, que se revela conveniente para o servidor e para a Administração Municipal.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal, o registro de frequência nos dias 24; 26 e 31 de dezembro de 2018, ressalvado os serviços essenciais e de interesse público prestado pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O disposto neste artigo não se aplica as repartições que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade, tais como: saúde.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DECRETO N.º 037/2018.
De 12 de dezembro de 2018.

"Estabelece preços públicos, pela prestação de serviços aos contribuintes para o exercício de 2019, e da outras providências."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de dotar o município de um sistema de Preços Públicos, dos serviços colocados a disposição da população, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 69, incisos IX da Lei n.º 001/90 - Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º - Ficam estabelecidos os preços públicos pela prestação de serviços aos contribuintes.

ARTIGO 2.º- Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços, tais como:

a) construção de muros e passeios;

b) serviços de maquinas;

c) execução de roçagem e limpeza de terrenos urbanos;

d) numeração de prédios;

e) apreensão e guarda de bens;

f) execução de alinhamentos;

g) rebaixamento de guias;

h) fornecimento de plantas populares;

i) fotocópias;

j) expediente; e

k) serviços de cemitério.

ARTIGO 3.º - Os serviços públicos municipais e o uso de bens pertencentes ao município quando permitidos ou concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da permissão ou concessão.

ARTIGO 4.º - Em razão da utilização dos serviços públicos municipais, como contraprestação de caráter individual ou da unidade de fornecimento, será cobrado um preço, conforme discriminado na tabela abaixo (Tabela I).

§ Único – O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento.

TABELA I - SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES: VALORES

1. CONSTRUÇÃO	Moeda	Valor
Muros – por m²	R$	24,00
Passeios – por m²	R$	23,57
2. SERVIÇOS DE MAQUINAS		
2.1 Aterros, terraplanagens – em hs		
Motoniveladora	R$	128,65
Pá Carregadeira	R$	116,66
Caminhão Basc.(por viagem, num raio de 5 Km)	R$	2,04
Caminhão Basc.(horas trabalhadas)	R$	61,28
2.2 Escavação – em hs		
Pá Carregadeira	R$	128,65
Retro Escavadeira	R$	128,65
2.3 Preparo do solo – em hs		
Trator - 75 c.v. – 4x2 e implementos.	R$	61,68
Trator - 75 c.v. – 4x4 e implementos.	R$	61,18
Trator - 110 c.v. – 4x4 e implementos	R$	74,63
2.4 Retiradas de Entulhos - por hs		
Da limpeza de quintais	R$	158,05
Da reforma em construção	R$	158,05
De construções	R$	
3. ROÇAGEM E LIMP.DE TERRENOS URB.		
Por metro quadrado	R$	1,57
4. NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS		
Por número	R$	64,05
5.APREENSÃO DE BENS, MERC. E ANIMAIS		
Por unidade e /ou quilo	R$	32,01
6.GUARDA DE BENS E MERC. NO DEPÓSITO		
Veículos - por unidade /dia	R$	47,92
Implementos, quaisquer – por unid/dia	R$	48,03
Bicicletas e Motocicletas –por unid/dia	R$	48,03
Mercadorias – por quilo/dia	R$	32,01
Objetos de qualquer espécie – unid/dia	R$	32,01
7. UTILIZAÇÃO MATADOURO		
Por abate	R$	80,08
8. ALINHAMENTOS		
Por metro linear	R$	24,00
9. REBAIXAMENTO DE GUIAS		
Por metro linear	R$	48,03
10. CÓPIAS		
Fotocópias ou semelhantes- por unid.	R$	0,76
11.FORNECIMENTO PLANTAS POPULAR		
Projetos, cópias e memorial descritivo	R$	80,14
12. TRANSPORTE - 12.1 Por Km rodado		
Onibus Rodoviário	R$	2,33
Onibus Urbano	R$	2,33
Perua	R$	2,04
Automóvel	R$	2,04

ARTIGO 5.º- Em razão de papéis, documentos ou petições apresentadas as repartições da Prefeitura Municipal, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, será cobrado um preço, conforme discriminado na tabela abaixo (Tabela II).

§ 1.º - O preço será devido e pago pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

administrativo e deverá ser recolhido:

I – no ato em que for protocolizado o papel, documento ou petição;

II – no ato em que for entregue o documento conferido o despacho da autoridade competente.

§ 2.º - Estão isentos das disposições contidas neste artigo, os interessados na obtenção de:

I - petições em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II – certidões para defesa do direito e esclarecimentos da obtenção de interesse pessoal.

TABELA II EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES: VALORES

1. PAPEIS PROTOC. OU DESPACHOS	Moeda	Valor
Petição ou requerimentos	R$	37,98
Emolumentos com impresso – jogo	R$	7,64
Emolumentos c/emissão de alvará unid.	R$	41,18
2. ATESTADOS E CERTIDÕES		
De confrontações – por imóvel	R$	34,32
Positivas/negativas – por imóvel ou espécie	R$	34,32
De constatação	R$	34,32
De valor venal	R$	34,32
Outros por espécie, item ou assunto	R$	34,32
Busca, por ano, além do preço fixado	R$	48,06
3. HABITE-SE OU VISTORIA		
Por prédio	R$	54,93
4. SEGUNDA VIAS DE PAP. DE QUALQ.NAT.		
Carnê por parcela	R$	15,99
Outros – por unidade	R$	15,99
5. RELAÇÃO, ESTAT. E INFOR. EM GERAL		
Por lauda	R$	27,43
6. ALTERAÇÕES		
De atividade, endereço ou razão social	R$	34,32
Outros	R$	34,92
7. BAIXA DE LANÇ. E OU REGISTROS		
Por inscrição	R$	108,63
8. ENCADERNAÇÃO		
Por unidade – até 100 folhas	R$	15,99
Por unidade – acima de 100 folhas	R$	24,00
9. FAX		
Por minuto	R$	2,98

ARTIGO 6.° - Em razão da utilização dos serviços do Cemitério Municipal, será cobrado um preço, conforme discriminado na tabela abaixo (Tabela III).

§ Único - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços.

TABELA III - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

ESPECIFICAÇÕES: VALORES

1. SEPUTURAS	Moeda	Valor
Sepultura comum	R$	65,56
Sepultura Perpétua	R$	352,97
Inumação de ossos em const.funerária	R$	352,97
2. EXUMAÇÃO		
Exumação em sepultura	R$	176,60
Exumação em carneira	R$	128,13
3. DIVERSOS		
Abertura e fechamento – sem reposição	R$	128,13
Abertura e fechamento– com reposição	R$	352,97
Guia de sepultura – por óbito	R$	352,97
Emplacamento - por óbito	R$	
4. TRANSLADO		
Entrada de ossada no cemitério	R$	352,97
Retirada de ossada do cemitério	R$	176,90
Retirada de ossada, interior cemitério	R$	176,90
5. CONSTRUÇÃO		
Carneiro simples	R$	65,56
Sobre carneiro	R$	65,56

ARTIGO 7.º - Os preços públicos discriminados na Tabela I – SERVIÇOS DIVERSOS, Tabela II – EXPEDIENTE e Tabela III – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO, foram corrigidos através do IPCA-IBGE – medido de dezembro/2017 a novembro de 2018.

ARTIGO 8.º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo